

A força do Estado

Cristóvam Buarque admitiu que foi válida a comparação feita pelo jornal **O Estado de S. Paulo** entre o culto ao "Executivo forte" que houve na época do governo Médici e a tendência para o "Executivo forte" existente na Comissão de Estudos Constitucionais. E reconheceu que o momento não é o de dar mais força ao Estado.

"Se o País todo vira um grande fórum de debates e se o Congresso é o espelho deste grande fórum nacional com representantes autênticos, como se espera que uma eleição democrática torne realidade, não é preciso um executivo demasiadamente forte e protegido. Ao contrário, tem-se de desproteger o Executivo e permitir que o Congresso funcione livremente. Há problemas técnicos. Por exemplo: as decisões da área financeira têm de ser tomadas rapidamente. Não podem ir para a votação do Congresso se o Banco Central emite ou não mais títulos. Mas o Executivo tem de prestar contas e o Legislativo o direito de cobrar e de mudar."

O reitor Cristóvam Buarque concluiu afirmando que "quando se fala em liberdade no atual momento do País, a iniciativa privada é fundamental". E enfatizou que "a eficiência da democracia está em permitir que a sociedade cometa erros, sem que esses erros sejam demasiadamente graves nem demasiadamente duradouros".

Hélio Contreiras

O Supremo propõe mudanças na Justiça

Se depender do próprio Poder Judiciário, a Constituição a ser elaborada pela futura Assembleia Constituinte fará modificações consideráveis na máquina da Justiça no Brasil. Por exemplo, os ministros do Supremo Tribunal Federal não poderão ser nomeados para integrar a Corte se estiverem a menos de quatro anos para alcançar a idade limite de 70 anos, que obsta o exercício de cargo público; cinco unidades da Federação, entre elas São Paulo, sediarão tribunais regionais federais, os quais se instituirão com competência para julgar os recursos da primeira instância da Justiça Federal, por sua vez, o Tribunal Federal de Recursos passará a denominar-se Tribunal Superior Federal, para rever as decisões das cortes regionais que envolvam a Constituição, lei federal e divergência de julgados.

Essas inovações constam das sugestões que o Supremo Tribunal fará encaminhar à Comissão de Estudos Constitucionais, atendendo pedido do órgão presidido pelo ex-senador Afonso Arinos e depois de ouvir todos os tribunais do País. Mas outras questões são abordadas no trabalho subscrito pela totalidade dos ministros do Supremo. De acordo com os artigos (37) arrolados no projeto, serão extintos os juizes classistas nos tribunais do trabalho e os tribunais da segunda instância da Justiça Militar nos Estados. O Supremo defende, ainda, que a composição do Tribunal de Justiça seja no máximo de 36 desembargadores, enquanto propõe para 11 a redução dos ministros do Superior Tribunal Militar e defende a competência exclusiva do procurador-geral da República para arguir no Supremo, mediante representação, a inconstitucionalidade das leis e tratados.

Participação

A deliberação dos atuais ministros do Supremo Tribunal Federal, no trabalho a ser remetido à Comissão de Estudos Constitucionais, estabeleceu uma retificação de juízo em relação à conduta da Corte no ano de 1974, quando, então, preferiu não participar oficialmente da reforma do Judiciário realizada pelo general-presidente Ernesto Geisel.

Ao contrário daquela atitude, o Supremo formalizou, a "título de colaboração", um anteprojeto da matéria referente ao Poder Judiciário, com 45 artigos, oito deles tratando de matéria de direitos e garantias individuais e disposições gerais e transitórias.

Quanto aos órgãos do poder togado, exclui-se o Conselho Nacional da Magistratura. Ele será um órgão do Tribunal, apenas. O movimento dos cargos de magistrado não permitirá que as vagas subsistam por mais de 30 dias. A Constituição não disporá sobre vencimentos de magistrados, que serão tratados em lei ordinária, estabelecendo-se a equiparação dos desembargadores aos secretários de Estado, "no mínimo", e dos ministros do Supremo aos ministros de Estado.

Não se pede a autonomia financeira da Justiça, como no passado muito se reclamou, mas se propõe maior autonomia administrativa. Assim, os tribunais de todos os níveis teriam competência não só para organizar seus próprios serviços auxiliares, como acontece hoje, mas também os serviços do foro judicial, com provimento de seus cargos. Além disso, caberia à Justiça a

iniciativa de propor ao Legislativo a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos. Assinala o Supremo que se faz necessário sejam as dotações orçamentárias do Judiciário mensalmente colocadas à sua disposição, e não anualmente.

Mudanças nos tribunais

O Tribunal Federal de Recursos, como toda a Justiça Federal, está sobrecarregada. Daí se concluir pela instalação de tribunais regionais, a exemplo da Justiça do Trabalho, em quatro Estados e no Distrito Federal. Caberá a eles a revisão das decisões de primeira instância da Justiça Federal, para cuja crise se dará solução numa lei ordinária.

A Justiça Militar, como a do Trabalho e Eleitoral, é também objeto das indicações do Supremo. Para uniformizar a denominação dos tribunais superiores, muda o nome do Superior Tribunal Militar. Sua sigla, assim será **TSM**. Sua composição cai de 15 para 11 ministros, cinco civis e dois de cada Arma e extinguem-se os tribunais militares nos Estados.

Na Justiça do Trabalho, desaparecerão os juizes classistas. Todos serão togados, com participação de originários do Ministério Público e de advogados, à exceção das Juntas de Conciliação e Julgamento, onde os representantes dos empregadores e dos empregados são considerados úteis ao encaminhamento dos acordos entre as partes. Então, se reservará aos juizes do Trabalho o acesso à instância superior pelo critério de antiguidade e merecimento.

O Tribunal Superior Eleitoral será constituído de três ministros eleitos pelo Supremo, entre seus pares, dois juizes do Tribunal Superior Federal e dos advogados nomeados pelo presidente da República, por indicação do Supremo. Suas decisões serão irrecorríveis, salvo se tratarem de questão constitucional e de denegar **habeas corpus**.

A Justiça Estadual é também objeto de indicações do Supremo. Os tribunais estaduais não terão mais de 36 desembargadores. Deixa-se de justificar essa redução, porque "as inconveniências de colegiados excessivamente grandes são notórias. Não dependem de demonstração". Ainda no âmbito da Justiça Estadual e prevista a criação de juzgados especiais, com uma particularidade polêmica: não será necessária a constituição de advogados pelas partes.

Galba Menegale